



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI N° 039/2004**

23/12/2004

**SÚMULA:** Concede terreno, mediante "Direito Real de Uso" ao Rotary Clube de Laranjeiras do Sul.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°.** Conforme os artigos 17 e 20, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao ROTARY CLUBE de Laranjeiras do Sul, Clube de Serviços sem finalidades lucrativas, com estatuto próprio e diretoria regularmente constituída, neste ato representado pelo seu presidente Sr. LUIZ CARLOS LIPSKI, portador do RG n° 16.200.076/SP e inscrito no CPF sob n° 298.825.169-04, mediante "Direito Real de Uso", um terreno medindo 150,00m<sup>2</sup>, (cento e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano de Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo único.** O imóvel, cujo Direito Real de Uso é concedido pela presente lei, localiza-se numa área de 800,00m<sup>2</sup> remanescente de uma área total de 4.179,38m<sup>2</sup>, escriturado ao Município de Laranjeiras do Sul e registrado sob n° 1-22.726, Livro L-2-2-DI, do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca, Vila São José, perímetro urbano desta Cidade, no qual está construído o Conjunto Habitacional Morar Melhor.

**Art. 2°.** O Rotary Club, deverá utilizar o imóvel descrito e autorizado no artigo anterior para nele construir BARRACÃO COMUNITÁRIO, destinado à realização de cursos profissionalizantes, atividades educativas e recreativas, visando atender às famílias moradoras do Conjunto Habitacional Morar Melhor e adjacências.

**Art. 3°.** O presente Direito Real de Uso tem prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente, desde que esteja cumprindo com as finalidades que motivaram esta concessão.

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2004.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal